PODER LEGISLATIVO

SOB A ORIENTAÇÃO DO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO SYLVIO CORRÊA DE AVELLAR

A instituição do ensino secundário e superior gratuitos, para os estudantes desprovidos de recursos, uma necessidade urgente

José Fontes Roméro

Médico, membro da Comissão de Saúde Pública da Câmara, tem-se destacado especialmente em abordar problemas de educação e saúde e relacionados, problemas de transcendental importância na vida nacional, e para os quais o Presidente da República, desde o início do seu govêrno vem dedicando grande atenção. Durante a 3.ª sessão, do período extraordinário, realizada a 19 de janeiro de 1950, S. S. apresentou o projeto que tomou o n.º 1.232-50, "regulando a gratuidade do ensino ulterior ao primário para quantos provem falta ou insuficiência de recursos". Projeto de tal natureza dispensa justificative, tendo porém o seu autor discursado ao ensejo da apresentação, fazendo referência ainda a outros projetos importantes em trânsito no Congresso. A seguir apresentamos o discurso pronunciado por S. Senhoria.

A CÂMARA dos Deputados terminará êste ano a atual iegislatura. Muito tem feito e muito mais tem a fazer. Os trabalhos legislativos desta última sessão atingem a grande vulto. Receamos não leve a Câmara a têrmo certas obrigações, não só em face da complexidade das leis a serem votadas como também pela presença de ambiente político apaixonado pela sucessão presidencial. Desligados das altas esferas políticas sem qualquer influência nas deliberações partidárias e muito menos nas decisões desta Casa, fazemos, contudo, sincero e patriótico apêlo aos ilustres Deputados, no sentido de terminarmos o mandato aprovando certas leis que são um imperativo constitucional.

Conhecemos e até admiramos o esfôrço, a dedicação e, talvez, o sacrifício dos eminentes membros da Comissão Mista de Leis Complementares. A labuta tem sido imensa, nós o sabemos. Entretanto Sr. Presidente, de prático quase nada foi feito, isto é, as leis ditas complementares jazem em forma de projeto que andam lentamente, para desencanto e desilusão do povo. Há leis que não devem e não podem ser retardadas, sem graves prejuízos para a Nação. Por incrível que pareça, após 3 anos e meses de Constituição ainda estamos sob o império de leis anteriores à Carta Magna!



O deputado José Fontes Roméro, representante do Distrito Federal, discursando na tribuna da Câmara

O CÓDIGO ELEITORAL

O Código Eleitoral ainda em vigor é o elaborado em 1945 e embora estejamos a tempo de votar o novo Código para as próximas eleições, todo o serviço eleitoral referente à qualificação, à inscrição, organização de seções, de mesas receptoras, etc. — é executado pela atual lei, obsoleta, é verdade, porém ainda vigente. O Código em estudos só será aplicado no concernente à votação e à apuração! Os atos preparatórios do pleito serão regidos pela lei de 1945 o que, sem dúvida, não é fato para ser desprezado em suas conseqüências não muito benéficas.

O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Outra lei — não menos importante — que envolve interêsses e direitos de grande parte da população brasileira — é o Estatuto dos Funcio-

nários Públicos, diploma que há muito deveria estar em uso. Por que êsse retardo? Acaso é conveniente à Nação deixar viger uma lei que em vários aspectos contraria a Constituição? Os servidores da Nação — êsses operários da máquina administrativa e ativos colaboradores da nossa grandeza — que possuem direitos assegurados na lei máxima permanecem na esperança de obter... o que já possuem desde 1946!

A LEI AGRÁRIA

E a lei agrária? Não está na bôca de todos, inclusive dos incientes, que um dos fundamentais, básicos, primordiais problemas do Brasil é a produção? Como compreende uma Nação agrícola sem agricultura? O êxodo do homem do interior para as cidades continua alarmando os que acertadamente provem grandes males decorrentes dêsse fenômeno, que nos levará à miséria, à fome, à desgraça! Não se fixa o homem ao solo, não se ampara o camponês, não se resolvem os problemas rurais! A lei agrária, hoje ainda inexpressivo projeto, aí está à espera que alguém lhe faça caminhar — para o Brasil caminhar!

A REFORMA BANCÁRIA

Diríamos o mesmo da reforma bancária. Esta, que tanto auxiliaria a lavoura, também não chegará a têrmo!

No que tange à complementação da Constituição, citamos ràpidamente nestes poucos minutos disponíveis na tribuna, duas leis: uma, referente a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da emprêsa; outra, que diz respeito à gratuidade do ensino ao estudante pobre, nos cursos ulteriores ao primário.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A partir de 1946 todos os trabalhadores têm direito a essa participação nos lucros, obrigatòriamente; porém até hoje ninguém usufruiu êsse direito! Bem compreendemos ser uma lei de difícil elaboração, pela possibilidade de se transformar em arma de dois gumes — porém é preciso, é imprescindível, é imperioso sejam resguardados, amparados, e defendidos os imprescritíveis direitos dos trabalhadores e — mais do que isso! — seja resguardada, amparada e defendida a própria Constituição!

O PROBLEMA DO ENSINO

Quanto ao ensino, vemos, com tristeza, o não cumprimento da lei fundamental! Nos três anos e meses da Constituição, quantos estudantes pobres desistiram de estudar — numa Nação de analfabetos? E' possível calcular em números ou palavras êsse prejuízo?

Damos, aqui, Sr. Presidente a nossa colaboração, apresentando à consideração da Casa um projeto de lei, regulando o ingresso dos estudantes pobres nos cursos secundário e superior. Esperamos de nossos pares as suas luzes no aprimoramento da lei e a boa vontade na urgência de sua votação. Agora mais do que nunca é exigido o pronunciamento da Câmara dos Deputados, prin-

cipalmente no instante em que alguns proprietários de colégios, felizmente poucos, são os grandes industriais e magnatas do ensino, que impõem o aumento do preço da educação! No mundo civilizado o ensino é fonte de despesas; no Brasil, é das maiores fontes de renda!

Passo a ler, Sr. Presidente, a proposição referida:

O PROJETO DE LEI

Regula a gratuidade do ensino ulterior ao primário para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O estudante que provar falta ou insuficiência de recursos terá direito à gratuidade à admissão e ao curso no ensino ulterior ao primário em estabelecimentos oficiais.

Parágrafo único. Só poderá alegar falta ou insuficiência de recursos o estudante cujo pai, tutor ou responsável viver de ordenado ou renda mensal de Cr\$ 3.000,00.

Art. 2.º O estudante nas condições do artigo anterior além dos documentos legalmente exigidos, apresentará ao diretor do estabelecimento documento assinado pelo empregador, chefe de repartição ou autoridade policial declarando o ordenado do pai, tutor ou responsável.

Art. 3.º Na falta de vagas em estabelecimentos oficiais, o estudante matricular-se-á, após as formalidades legais, em qualquer estabelecimento particular fiscalizado, correndo as despesas por conta do Ministério de Educação e Saúde.

§ 1.º A inscrição do estudante ao concurso de admissão bem como a matrícula serão feitas imediatamente, sem qualquer exigência de pagamento.

§ 2.º O diretor de estabelecimento particular remeterá ao M. E. S. uma relação dos estudantes beneficiados por esta lei, especificando a quantia correspondente às taxas e mensalidades.

§ 3.º O M. E. S. anotará em fôlha própria o pagamento, que será feito mensalmente pela repartição competente mais próxima do estabelecimento.

Art. 4.º O estabelecimento que pleitear ou receber indevidamente qualquer pagamento, reporá em dôbro a quantia recebida, sendo o seu diretor considerado inidôneo e, como tal, impedido definitivamente de dirigir educandário fiscalizado pelo Govêrno.

Art. 5.º E' aberto ao M. E. S. um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para ocorrer as despesas no presente exercício.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1950. — José Fontes Roméro.

APARTE DO DEPUTADO COELHO RODRIGUES

Vossa Excelência sabe que, nesta época de dificuldades, a classe que mais sofre é a que chamamos da pobreza envergonhada. E' pobre, mas não pode dizer que é. O projeto de V. Excelência, aliás de grande merecimento, visa aliviar a bôlsa do pai de família que está em aperturas e tem de dar instrução aos filhos. Mas o pai de família nessa situação sempre relutará em vir confessar, públicamente, que está passando fome. Proporia a Vossa Ex.ª determinasse, segundo a tabela da pecuária, que cinqüenta por cento de tôdas as taxas fôssem pagas pelo Govêrno.

FINALIZA O AUTOR DO PROJETO

Agradeço o aparte de V. Ex.ª e espero a sua colaboração, apresentando as emendas que julgar convenientes.